



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

**LEI Nº 478
DE 01 DE ABRIL de 2019**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO
PARA ESTUDANTES DE NÍVEL
SUPERIOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 04 (quatro) vagas para estágio de Nível Superior para o curso de Serviço Social e 2 (duas) vagas para Psicologia em consonância com a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008 para desenvolverem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º As demais disposições, modo de seleção, carga horária obedecerão ao disposto na Lei nº 459/2018

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, em 03 de Abril de 2019.


JOSE MAGNO DA SILVA
Prefeito Municipal